



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2022 DISPENSA Nº 0XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA xxxxxxxx PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Josenópolis, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa xxxx estabelecida na Rua xxxx, nº xxx, Bairro/Distrito xxxx, xxx, xx inscrita no CNPJ sob nº xxxx, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal xxxx, Carteira de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx residente e domiciliado em xxx, xx, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2022 - DISPENSA Nº 0XX/2022** e seus anexos, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. - Prestação dos Serviços de Limpeza na Praça São José durante as festividades da Festa de Maio no município de Josenópolis, MG, dias 27 a 29 de Maio 2022, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor de R\$ xxxxx (xxxxxx) com a classificação funcional:

02.10.02.15.452.0028.2107 - Manutenção ativid. De limpeza pública
3390.3900 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 355, fonte 100

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unitario	Valor total
01	<ul style="list-style-type: none">• Ajudante de Limpeza Urbana - 02 Colaboradores• Varredores(as) de ruas e praças – 11 colaboradores• Encarregados de serviços de limpeza urbana - 01 colaborador	Diária	3		
Valor total					

OBSERVAÇÕES:

6.2 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme serviço;

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada.

7.2 - O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

7.3 - Os serviços serão pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

7.4 - O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1.1 - Das obrigações da Contratada:

8.1.1.1- Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1.1.2- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do município;

8.1.1.3- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.

8.1.1.4- Manter o município atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

8.1.1.5- Atender a todas as solicitações feitas pelo município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

-
- 8.1.1.6- Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do município;
- 8.1.1.7- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 8.1.1.8- Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 8.1.1.9 - Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 8.1.1.10 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 8.1.1.11 - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.1.1.12 - Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, covid 19, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 8.1.1.13- Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;
- 8.1.1.14 - Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 8.1.1.15 - Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do município;
- 8.1.1.16 - Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 8.1.1.17 - Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

8.1.2 – Das obrigações da Contratante:

- 8.1.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.1.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.1.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.1.2.5 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 8.1.2.6 - Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21.,
- 8.1.2.7 - Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II “b” da Lei 14.133/21;

CLAUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços de varrição manual de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

9.2 - Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.

9.3 - A equipe para operação da varrição manual é composta por dois ou três varredores, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros, vassourão apropriado, pás e sacos plásticos de 100 litros.

9.4 - Os serviços serão executado na praça onde acontecerá os eventos de festividade e nas ruas próximas à praça. Deverá conter 11 varredores(as), 02 ajudantes de limpeza urbana e 01 encarregado. Os serviços serão executados nos dias 28 (sábado), 29 (domingo) e 30 (segunda-feira) do mês de maio de 2022, e deve ter início às 05:00h de cada dia.

9.5 - Os resíduos provenientes dos serviços de varriçãodeverão ser acondicionados nos sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta na mesma frequência da coleta domiciliar da área e remoção ao destino indicado pela Contratante, pelos veículos da coleta domiciliar regular da área. Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

9.6 - As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Contratante.

9.7 - Os serviços serão realizados dias 27 a 29 de maio de 2022. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino/vespertino ou noturno. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da Contratante.

9.8 - A Empresa Contratada transportará das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

9.9 - A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização do evento, antes e logo após o término do mesmo, de forma a restaurar as condições de limpeza do local. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

9.10 - Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

9.11 - Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

9.12 - A Empresa Contratada será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna.

9.13 - O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

9.14 - O esvaziamento dos cestos serão de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir seus custos no valor global dos serviços de varrição. A Empresa Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da presente contratação.

9.15 - Contratada, inclusive das atividades de planejamento, administração, observada a programação fornecida pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão do contrato como indicado nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/93, ensejando as consequências contratuais previstas no artigo 155 do mesmo Diploma Legal.

10.2 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

3 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0XX/2022, na modalidade Dispensa nº 0XX/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, xx de xx de 2022

PELO CONTRATANTE: _____

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

xxxxxx

CNPJ xxxx

xxxx

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: